



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
320/07
Protocolo Nº 19.652/07
Campo Mourão, 13/08/07 Horas 14:26
Elias
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, **REQUER** à Mesa, que seja remetido expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO BRASIL**, bem como ao **SENHOR MARCOS BATISTA DE SOUZA – DIRETOR DO SESC DE CAMPO MOURÃO**, com cópia para **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando que seja implantado em nosso Município o Programa Mesa Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo implantar, em nosso Município, o Programa Mesa Brasil, pelo Serviço Social do Comércio - SESC, a exemplo de várias cidades que já foram beneficiadas no Rio de Janeiro, Ceará, Pernambuco, São Paulo e inclusive Curitiba, no Paraná.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

Empresas que acumulam alimentos excedentes e entidades que precisam de doações para garantir a sobrevivência de milhares de pessoas, em conjunto com o SESC, nos estados citados alhures já fazem parte do Programa Mesa Brasil.

Trata-se de um banco de dados que cadastra empresas que produzem alimentos excedentes sem valor comercial e entidades capacitadas a receberem os produtos. Depois de cadastradas, o SESC armazena os alimentos para que as instituições busquem o material ou organizem o transporte para levar até as entidades os gêneros alimentícios que não poderiam ser adquiridos de outra forma.

Para colocar em prática o programa Mesa Brasil o SESC faz um mapeamento das entidades que necessitam de doações e das empresas capacitadas a doar os alimentos. Observa-se que, além disso, este já foi um pedido deste vereador ainda no ano de 2005, e espera-se que sejam tomadas as providências cabíveis para implantação do referido programa em Campo Mourão.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 10 de agosto de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- () **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, Conforme anexo

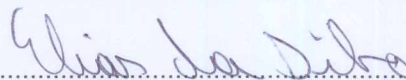
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- () **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 13 de Agosto de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

1850/2007 – 26/07 – REQUERIMENTO - Sidnei de Souza Jardim – DIRETOR REGIONAL DO SESC – DIRETOR DO SESC DE CAMPO MOURÃO - CONSIDERANDO QUE, O PROGRAMA MESA BRASIL SESC É UMA INICIATIVA DE AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA QUE INTEGRA EMPRESAS, INSTITUIÇÕES SOCIAIS E VOLUNTÁRIOS. CONSIDERANDO QUE, O PROGRAMA MESA BRASIL SESC TEM POR OBJETIVO CONTRIBUIR PARA DIMINUIR O DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E A FOME, BEM COMO PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES CARENTES INSTITUCIONALIZADAS. CONSIDERANDO QUE, AS AÇÕES DO PROGRAMA MESA BRASIL SESC, FOI INCLUÍDA ATRAVÉS DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA FOME ZERO; CONSIDERANDO QUE, A ALIMENTAÇÃO É UM DIREITO FUNDAMENTAL DE TODO E QUALQUER CIDADÃO; CONSIDERANDO QUE, O MESA BRASIL SESC DESENVOLVE VÁRIAS ATIVIDADES EDUCATIVAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, MINISTRANDO CURSOS E PALESTRAS SOBRE HIGIENE, CONSERVAÇÃO, PREPARO DE REFEIÇÕES E VARIADAS FORMAS DE SE EVITAR O DESPERDÍCIO; CONSIDERANDO QUE, O MESA BRASIL, DEVIDO AO SEU SUCESSO, FOI DIVULGADO E IMPLANTADO EM TODAS CAPITALS DO PAÍS, E ATUALMENTE ESTENDE-SE AOS MUNICÍPIOS; SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MESA BRASIL SESC, EM NOSSO MUNICÍPIO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2007 1965	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Outros _____/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em **14/08** /2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.

Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.

Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312